



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 33/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Formação de Jornalistas, abreviadamente designado por CEFOJOR. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 7/03, de 3 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 34/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Imprensa Aníbal de Melo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 61/97, de 25 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 35/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete do Corredor do Lobito. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 104/11, de 27 de Julho.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 8/17:

Designa Adriano Chipequele João, Jacob Chipi Chissola, Tomás Rodrigues da Conceição e Arnaldino Sanjala para Presidentes das Comissões Municipais Eleitorais da Baía-Farta, Cuito Cuanavale, Malanje e Mungo.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 119/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário — Missionária São Luis de Gonzaga, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 120/17:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Kissanga, sita no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 121/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 166 e Jamba, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 122/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas «Calumbi, Cazanga, Chieta, Bernardo Correia, Soba José Nunda, 4 de Fevereiro, 21 de Março, Cazua-Bloco II, Joaquim Bondo, Casselembre, Lila, Lembrança, Comandante Che-Guevara, Pedra Cavallo, Hoguia, Capolo, Km 11, Sumba Punguila Luango, Cambalo, Comissário Sembo, 1.º de Junho, Casa Branca, 1.º de Dezembro, 14 de Abril e 22 de Novembro, sitas no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 123/17:

Cria o Curso de Mestrado em Línguas Angolanas na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 124/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito Fiscal na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 125/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia Escolar do Instituto Superior de Ciências da Educação do Uige, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 126/17:

Cria o Curso de Mestrado em Sociologia na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 127/17:

Cria o Curso de Mestrado em Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Despacho n.º 78/17:

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Direito com opções em Jurídico Forense, Jurídico Económico, Enfermagem, Gestão de Empresa, ministrados a partir de Março de 2012; Psicologia com opções em Psicologia Clínica, Psicologia do Trabalho e das Organizações, Psicologia Escolar, Psicologia Criminal e Forense; Gestão de Recursos Humanos, Análises Clínicas e Saúde Pública, Engenharia Informática, ministrados a partir de Março de 2013, no Instituto Superior Politécnico Deolinda Rodrigues, como Cursos Registados.

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Kimbundu como Segunda Língua Estrangeira	3	2	2	7	112	Laboratórios e Pesquisa de Campo /Recolha de Dados			5	5	80
Cokwe como Segunda Língua Estrangeira	3	2	2	7	112	Estágios			15	15	240
Língua Portuguesa no Mundo	3	4	2	9	144	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		1	4	5	80
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Seminários de Especialização		1	4	5	80
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	7	10	160	Elaboração e Defesa da Dissertação			10	10	160
Subtotal de Horas	10	12	18	40	640	Subtotal de Horas		2	38	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas		2560	
LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	640	25%
TP	Horas Teóricas-Práticas	704	28%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1216	48%
HS	Horas Semanais	2560	100%
HSem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 124/17
de 24 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2013 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Direito Fiscal, na Faculdade de Direito;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito Fiscal, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Direito Fiscal, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Direito Fiscal, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Direito Fiscal é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito Fiscal devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Direito ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projeto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau de Mestre em Direito Fiscal pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito Fiscal adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma visão crítica necessária ao exercício como profissional na Área do Direito Fiscal;
- b) Analisar as situações do Direito Fiscal que se lhe apresentem e retirar delas os aspectos jurídicos importantes que lhe permitam posicionar-se de forma fundamentada;
- c) Produzir, sistematizar e intercambiar conhecimentos no campo das situações de Direito Fiscal;
- d) Compreender as necessidades dos grupos sociais e comunidades em relação a problemas sócio-económicos, culturais, políticos e organizativos, no sentido de uma racional partilha e conciliação de interesses.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Direito Fiscal deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Magistratura Judicial;

- b) Ministério Público;
- c) Advocacia;
- d) Conservatórias e Cartórios;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Instituições de Ensino Superior;
- g) Instituições de Investigação Científica;
- h) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Direito Fiscal ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2013 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Direito criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Direito Fiscal são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Direito Fiscal, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Direito Fiscal criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Direito Fiscal obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Direito Fiscal**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Princípios de Direito Fiscal	4	2		6	96	Procedimento e Processo Fiscal	4	2		6	96
A Relação Jurídica Fiscal	4	2		6	96	Os Impostos Sobre o Consumo	4	2		6	96
Fiscalidade e Direito Financeiro	4	2		6	96	Fiscalidade dos Recursos Naturais em Especial	4	2	2	8	128
Metodologia de Investigação Jurídica	4	2	2	8	128	Imposto Alfandegário	4	2	2	8	128
Os Impostos Sobre o Património	4	2		6	96	Direito Fiscal Sancionatório	4	2		6	96
Os Impostos Sobre o Rendimento	4	2		8	128	Benefícios Fiscais e Planeamento Fiscal	4	2		6	96
Subtotal de Horas	24	12	2	40	640	Subtotal de Horas	24	12	4	40	640
Total Anual de Horas 1280											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		5	5	10	160	Desenvolvimento da Investigação Orientada	3	10	20	33	528
Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	20	8	30	480	Defesa da Dissertação			7	7	112
Subtotal de Horas	2	25	13	40	640	Subtotal de Horas	3	10	27	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2560
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	848	33%
TP	Horas Teóricas-Práticas	944	37%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	736	29%
HS	Horas Semanais	2560	100%
HSem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Decreto Executivo n.º 125/17
de 24 de Fevereiro**

Considerando que a Instituto Superior de Ciências da Educação do Uige é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 o Instituto Superior de Ciências da Educação do Uige ministra o Curso de Mestrado em Psicologia Escolar;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Psicologia Escolar, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Uige, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Psicologia Escolar do Instituto Superior de Ciências da Educação do Uige, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia Escolar, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Psicologia Escolar é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Psicologia Escolar devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências da Educação,

Psicologia ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau de Mestre em Psicologia Escolar pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Psicologia Escolar, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Formar Psicólogos Escolares;
- b) Conceber estratégias de prevenção de problemas escolares como o *bullying* e a delinquência juvenil;
- c) Realizar trabalhos de orientação profissional;
- d) Gerir projectos de criação de Centros Educacionais;
- e) Conceber normativos de Sistemas de Educação.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Psicologia Escolar deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Geral;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Centros Educativos;
- d) Empresas de Consultoria Educacional;
- e) Instituições de Ensino Superior;
- f) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Psicologia Escolar ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2014 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.